



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 017 /2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID19) no Município de Dois Irmãos das Missões e dá outras providências.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.154 de 01 de abril de 2020, resolve:

CONSIDERANDO que o surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) impõe a adoção de medidas públicas de caráter excepcional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º. 55.154, de 01 de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Dois Irmãos das Missões, pelo período em que perdurar a calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e





Município de Dois Irmãos das Missões

enfrentamento da epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme declarado por meio do Decreto Municipal nº. 015 de 23 de março de 2020 e mantendo-se os efeitos jurídicos decorrentes daquele ato normativo e dos demais no que não lhe forem contrários.

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais, que não contrariarem as disposições contidas neste.

§2º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para o consumo de bens ou serviços, ficando vedada a utilização de logradouros e praça pública para lazer.

§3º Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais ou áreas do território nacional infectadas, devendo as mesmas respeitar o isolamento domiciliar de sete dias.

§4º Todo e qualquer munícipe deverá informar seu retorno de viagem internacional ou nacional, oriundo de áreas que tenham contaminação comunitária, ao ingressar no município, recomendando-se o isolamento domiciliar voluntário.

Art. 2º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas,





Município de Dois Irmãos das Missões

equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 3º Diante da determinação do Decreto Estadual nº. 55.154/2020 fica proibida a abertura para o atendimento ao público em caráter excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais locais enquanto perdurar a determinação do Estado.

§1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas e centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual nº. 55.154/2020.

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aquelas constantes do Decreto Estadual nº 55.154/2020, inclusive alterações posteriores ou normas que vierem a substituí-lhes são auto - aplicáveis automática e imediatamente em todo o território municipal.

§1º Supermercados e Padarias deverão encerrar o atendimento ao público até às 19 horas.

§2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar após as 19 horas somente na modalidade tele entrega ou retirada no balcão.

§3º Os restaurantes e lanchonetes que servem alimentos poderão funcionar com atendimento presencial, desde que atendidas as normas de higiene descritas no artigo 2º deste Decreto e no Decreto Estadual, recomendando-se que optem pela modalidade de tele entrega ou retirada no balcão, consoante disposto no Decreto Estadual.

Art. 4º As igrejas, cultos e templos poderão funcionar, estabelecendo o limite máximo de quinze pessoas em suas celebrações, devendo ser observada as normas consoante disposto no Decreto Estadual e Federal.

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Art 5º O município de Dois Irmãos das Missões adere e determina a implementação em âmbito local de todas as determinações indicadas no Decreto Estadual nº. 55.154 de 01 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Abril de 2020.



DENIS BRIDI

Prefeito Municipal



MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

